

# REFERENTES PARA UMA (RE) CONSTRUÇÃO HUMANÍSTICA DO DIREITO

REFERENTS FOR A HUMANISTIC (RE)CONSTRUCTION OF THE LAW

REFERENTES PARA UNA (RE)CONSTRUCCIÓN HUMANÍSTICA DEL DERECHO

Maria da Graça dos Santos Dias<sup>1</sup>

Túlio César Dias<sup>2</sup>

## **Indiferença**

*Meu cavaquinho parece doente  
E o violão perdendo seu vigor  
Até o surdo bate mais dolente  
E a cuíca expande sua dor  
É que o povo anda indiferente  
Ao choro, ao samba  
não dá mais amor  
O que se passa com toda essa gente  
Anda perdendo o senso de valor?  
**Oswaldo Ferreira de Melo***

## SUMÁRIO

1. Introdução; 2. A Sociedade Moderna e seu projeto fundado no crescimento econômico; 3. O paradigma da ciência moderna e sua incompletude: Uma ciência sem consciência; 4. Pós-Modernidade: O surgimento de uma nova cultura; 5. A busca de novos fundamentos para a Ciência Jurídica; 6. Considerações Finais; 7. Referências.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo responde a um chamamento à participação de uma homenagem ao nosso grande mestre e especial amigo, Professor Dr. Osvaldo Ferreira de Melo.

Esperamos que nossa resposta ao referido convite expresse a profunda gratidão que sentimos e devemos ao querido Mestre que encontramos em 1994, no Curso de Doutorado em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Tivemos o privilégio de ser sua aluna, orientanda e, posteriormente, a seu convite, partilhar da docência da disciplina Política Jurídica no Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí.

Esta vivência nos permitiu trocas significativas e debates fecundos, em especial sobre a necessidade de superação dos esquemas rígidos de produção da Ciência Jurídica, fundados no paradigma da Ciência Moderna.

O coautor deste artigo, como aluno da última turma de mestrado para a qual Professor Osvaldo ministrou a disciplina Política Jurídica, testemunhou a despedida do grande mestre. Este, ao deixar a sala em sua última aula, emocionado, chorava, enquanto todos os mestrandos efusivamente o aplaudiam.

Esta cena, de consagração, sinaliza apenas o fim de mais um ato; pois pelas lições de profundo amor e compromisso com a construção de um Direito humanístico, Professor Osvaldo permanece em nossas mentes e corações.

Professor Osvaldo apontou a Política Jurídica como o “mais adequado instrumental de que dispõe o jurista para participar do esforço de todos os cientistas sociais no direcionamento das mudanças sócio-econômicas, levando em conta as utopias da transmodernidade.”<sup>3</sup>

Sua afirmação explicita a compreensão de que o Direito precisa sintonizar o espírito do tempo, compreender as demandas da Sociedade, reconhecer os valores vigentes.

Em suas lições, professor Osvaldo propõe a construção da Ciência Jurídica fundada nos referentes da Ética e da Estética. Ressalta que ao Político do Direito cabe “a possibilidade da contínua criação normativa de um mundo de relações, que fundamentado na Ética, venha ensejar beleza na convivência humana, atingindo questões essenciais que estejam ligadas à apreensão das necessidades materiais e espirituais do homem.”<sup>4</sup>

Filósofo, cientista, compositor e poeta, Professor Osvaldo intuiu a complexidade do “mundo da vida” e da vida da Ciência. Afirmou a possibilidade da Política Jurídica, comprometida com o porvir, contribuir efetivamente na construção de um Direito de cunho humanístico, porque fundado na Ética e Estética.

Este artigo objetiva dar continuidade a nossas reflexões sobre os limites do pensamento científico da Modernidade e a avaliação das possibilidades de uma (re)construção humanística da Ciência Jurídica a partir dos referentes da razão sensível, proposta pelo pensamento filosófico-científico da Pós-modernidade.

## 2. A SOCIEDADE MODERNA E SEU PROJETO FUNDADO NO CRESCIMENTO ECONÔMICO

O filósofo Roger Garaudy, já nos anos setenta, chama a atenção para os riscos à vida do planeta impostos pelo modelo de crescimento econômico da Sociedade Moderna industrial.

Afirmava “o crescimento é o deus oculto das nossas sociedades. Este deus que se esconde é um deus cruel: exige sacrifícios humanos. Hoje pesa sobre nós a mais grave angústia, que jamais pesou sobre os homens no curso de sua história: a da sobrevivência do planeta e dos que o habitam.”<sup>5</sup>

Garaudy critica o crescimento pelo crescimento – projeto fundado na ideologia capitalista –, bem como os vultosos investimentos mundiais em energia nuclear e na corrida armamentista. Como frutos da falta de referentes éticos do projeto de crescimento econômico, deparamo-nos, hoje, com os sérios problemas de poluição do planeta, da massificação e exclusão social, da violência, do terrorismo, do tráfico de drogas, entre outros.

Aponta o referido filósofo, o desequilíbrio de uma Sociedade que tem como alvo o crescimento econômico desenfreado. Sociedade que utiliza os recursos da Publicidade para criar necessidades que provocam o consumo desmedido.

Os bens produzidos pelo modelo econômico vigente, mesmo os de consumo durável, são atualizados constantemente, por vezes com modificações insignificantes com o único intuito de provocar o frenesi do consumo, a corrida ao mercado.

A Sociedade Moderna caracteriza-se como uma sociedade do desperdício, que leva a exterminação dos recursos do planeta e ao mesmo tempo produz o fenômeno da fome, que atinge dois terços da humanidade.

A transitoriedade da moda é expressão da sedução do mercado, do desejo de consumo, da inconsequência da exploração dos recursos naturais, da desconsideração com o destino da terra e dos homens.

Garaudy cita Morin: “Nossa sociedade não é apenas guiada por uma racionalidade econômica, mas como impulsionada sonambulicamente de necessidades errantes e de forças cegas.”<sup>6</sup>

Ao avaliar a implicação do modelo econômico sobre a conduta humana, Garaudy afirma que “o crescimento é essencialmente crescimento da agressividade. Contra a natureza. Contra o homem. Um implica o outro: não se poderia levar contra a natureza esta batalha selvagem, cega, sem organizar os homens segundo uma disciplina e uma violência ao nível de tal assalto.”<sup>7</sup>

Neste mesmo sentido, o psicanalista Charles Melman destaca que vivenciamos “uma mudança de grande amplitude com conseqüências antropológicas incalculáveis, mudanças que instala a compatibilidade entre uma economia liberal desenfreada e uma subjetividade que se crê liberada

de toda a dívida para com as gerações precedentes em outras palavras, 'produzindo' um sujeito que crê poder fazer tábua rasa de seu passado."<sup>8</sup>

Para Melman, a interiorização que os indivíduos fazem do modelo econômico de mercado traz consequências antropológicas profundas.

Vivencia-se, hoje, a morte do desejo; esta força que mobiliza o homem, que o desinstala, que o lança na luta para a conquista de seus sonhos, suas aspirações e necessidades.

O modelo econômico anuncia a satisfação, o gozo, o conforto. Em vez do desejo, busca-se o acesso direto à coisa (objeto do desejo) em si mesma.

Conforme Melman, a relação do homem com o mundo se estabelece não por um objeto – de eleição essencial, um objeto querido, mas por sua falta. É exatamente esse sentido de falta que possibilita a relação do sujeito com o mundo, com seu desejo, sua identidade. Se a experiência da perda instala um limite que vai permitir a manutenção do desejo e a vitalidade do sujeito, isto está ameaçado, pois hoje a relação que o indivíduo estabelece é diretamente com o objeto. No dizer de Melman, ultrapassamos os limites, não há mais impossível.<sup>9</sup>

A proposta do mercado é a solução de todos os problemas do homem, a satisfação de todas as suas necessidades, a realização de todos os seus desejos. Não mais se admite a frustração, o encontro com a impossibilidade. Busca-se o acesso direto ao objeto, mesmo que para isso se tenha que utilizar de meios ilegais, imorais ou antiéticos.

Garaudy afirma: "a sociedade de crescimento é uma sociedade criminógena."<sup>10</sup>

Diante desta realidade, o autor propõe um novo modelo de desenvolvimento voltado não apenas para o aspecto econômico, mas um desenvolvimento que considere o ser humano em todas as suas dimensões, ou seja, um novo projeto civilizatório.

Apresenta sua crítica aos projetos de luta contra o sistema de mercado, os quais tentaram atacá-lo por cima – por meio do modelo de planificação centralizado do Estado totalitário. Destaca que tanto o modelo capitalista quanto o socialista produziram alienações. O capitalismo produziu as mistificações da democracia representativa, formal, e instituiu privilégios. O socialista, por seu autoritarismo, "produziu formas políticas e culturais destinadas a perpetuá-lo: um despotismo político que excluía a participação das massas, a par de uma política cultural utilitária e apologética, de um dogmatismo sufocante (...)". Acrescenta que este dogmatismo, pseudo-filosófico e pseudo-científico de seus dirigentes, "submeteu a uma interpretação escolástica do materialismo dialético tanto a física quântica como a pesquisa biológica, tanto a cibernética como as criações dos pintores, escritores ou poetas."<sup>11</sup>

A transformação dos poderes econômico e político demanda uma transformação cultural que leve à libertação das alienações, ao engajamento consciente das pessoas e das comunidades na construção de um novo projeto civilizatório. Projeto este de cunho comunitário e não individualista, um projeto capaz de "recriar o tecido social."

Garaudy defende a necessidade de socializar a economia, o Estado e a cultura. Ressalta a imbricação e a interdependência das realidades nacionais e internacionais, produzidas pela mundialização do mercado e dos meios de comunicação. Insiste que a realização de um novo projeto civilizacional – "em escala planetária – exige que o político preceda e comande o econômico, isto é, que a reflexão sobre os fins preceda e comande a organização dos meios."<sup>12</sup>

O modelo de crescimento da Sociedade Moderna, fundado na exploração e dominação da natureza e do homem, pode levar ao aniquilamento da vida natural e humana, não só pelos riscos das armas atômicas, mas também pela degradação e exaurimento das fontes nutritivas da terra. Assistimos hoje às profundas mudanças climáticas, à desertificação da terra, ao descongelamento das calotas polares.

Estamos diante de vários possíveis – diria Morin, diante de uma bifurcação –, podemos continuar ferindo de morte a vida da terra, ou tomar consciência da terra como pátria e mátria comum da humanidade.

Um novo projeto civilizacional exige que se repense os fins e os valores da vida humana e social.

A modernidade legou-nos um mundo dominado pela lógica da guerra e do mercado. Precisamos de uma nova cultura fundada no diálogo intercultural, no respeito e reconhecimento da alteridade –

do outro homem e das outras culturas – na consciência tanto de nossa autonomia quanto de nossa interdependência como pessoas, grupos, comunidades e sociedades. Precisamos acreditar na força da criatividade e da imaginação humana, no poder de uma ciência que seja não uma técnica de dominação da natureza e do homem, mas, uma sabedoria construída pela vivência de relações amorosas com a terra e suas criaturas.

Faz-se necessário o desenvolvimento de um pensamento reflexivo que nos permita o questionamento crítico do sistema existente e nos capacite a um engajamento e ação criadora no mundo.

A ciência com consciência superará a racionalidade lógico-matemática e o abstracionismo conceitual, resgatando a sensibilidade, a arte, a poesia, o “amor mundi”.

Segundo Garaudy, a ciência transformada em sabedoria nos mostrará que o objeto só pode ser manipulado pelo conceito, o sujeito só pode vir à tona pelo amor e ainda que apenas o mito e a poesia podem desenhar o projeto.<sup>13</sup>

### 3 O PARADIGMA DA CIÊNCIA MODERNA E SUA INCOMPLETUDE: UMA CIÊNCIA SEM CONSCIÊNCIA

“A ciência na modernidade abandona a sabedoria construída arcaicamente pela interação profunda do homem com o mundo: natural, social, mitológico...”<sup>14</sup>

Edgar Morin destaca a importância da transformação do pensamento científico, que leve a integrar no núcleo paradigmático da ciência as noções de ordem, desordem, caos e organização. Noções estas que, embora paradoxais, estão em diálogo permanente, em uma relação de complementariedade e não de negação.

A visão de ciência na modernidade dissimulou a complexidade dos fenômenos para revelar a simplicidade oculta das imutáveis leis da natureza.

A complexidade não comporta apenas aleatoriedade, diversidade, desordem, caos, mas igualmente, leis, organização, ordem, unicidade.

Encontramos em Heráclito de Éfeso (século V a.c.) a compreensão de complexidade da realidade da vida, que em movimento cíclico articula os polos opostos em uma dimensão de complementariedade. Entretanto destacava Heráclito não somente o princípio do devir incessante das coisas, mas também “uma ordem rigorosa nas mudanças, que garantia um retorno constante e periódico.”<sup>15</sup>

A ideia de movimento, portanto, não nega o princípio unificador deste próprio movimento.

Edgar Morin afirma que “a ciência é intrínseca, histórica, sociológica e eticamente complexa.” Explicita que “mesmo quando tinha por objetivo único revelar as leis simples que governam o universo e a matéria de que ele é constituído, a ciência apresentava constituição complexa. Ela só vivia em e por uma dialógica de complementariedade e de antagonismo entre empirismo e racionalismo, imaginação e verificação. Desenvolveu-se apenas em e pelo conflito das idéias e das teorias no meio de uma comunidade/sociedade...”<sup>16</sup>

A ciência na modernidade reduziu não apenas a complexidade da realidade, mas sua própria complexidade, bem como a complexidade das questões que colocou para a humanidade.

Além de reduzir a complexidade, a ciência moderna burocratizou sua atividade, compartimentalizou e isolou as distintas áreas do conhecimento, não identificou um referente comum que permitisse a complementariedade e a intercomunicação dos distintos saberes. Isto sem falar na disjunção que realizou entre ciência, ética e realidade e entre sujeito e objeto.

Morin reflete que a clássica separação entre ciência e filosofia foi superada pelas ciências avançadas do século XX que recolocaram as questões fundamentais da vida – questões filosóficas sobre o homem, a natureza, a realidade, o mundo e a própria vida. E reconhece como grandes filósofos os cientistas Einstein, Bohr e Heisenberg.

Destaca a indispensabilidade da autorreflexão da ciência, da ciência com consciência. Lembra o preceito de Rabelais de que “ciência sem consciência é apenas ruína da alma.”<sup>17</sup>

Na modernidade, o referido preceito tinha caráter pré-científico porque a ciência rompeu com os valores morais, considerando somente a “ética do conhecimento.”

Hoje, diante do poder de manipulação e de destruição das tecnociências, levanta-se a questão do controle ético e político da atividade científica.

Morin empresta, ainda, um sentido intelectual à categoria consciência como autorreflexão, salientando a urgência da Ciência religar-se à reflexão filosófica, da mesma forma que a Filosofia necessita absorver os conhecimentos empíricos pela via da Ciência. Defende a tese de que “uma ciência empírica privada de reflexão e uma filosofia puramente especulativa são insuficientes, consciência sem ciência e ciência sem consciência são radicalmente mutiladas e mutilantes (...)”.<sup>18</sup>

O conhecimento científico permitiu a descoberta do universo, da vida, do homem. Contribuiu para o desenvolvimento das condições da vida humana e possibilitou um progresso técnico inaudito. No dizer de Morin, a ciência é “elucidativa” – resolve enigmas, dissipa mistérios – é “enriquecedora” – permite a satisfação de necessidades humanas.

A Ciência ilumina a mente humana, permite a superação de medos, desafios e dúvidas; abre o coração do homem à esperança, permite a fundação de desejos, projeta a vida para além de todos os determinismos. Mas a ciência não é apenas libertadora, elucidativa, enriquecedora e triunfante, pois ela empodera o homem na possibilidade de aniquilar e inviabilizar a vida no e do planeta.

Assim, a ciência não pode ser considerada, a partir de uma visão maniqueísta, como boa ou má, uma vez que contribui, consideravelmente, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das condições de vida do homem, mas introduz, igualmente, o risco de destruição da própria vida.

A este caráter ambivalente da ciência Morin denomina de complexidade intrínseca, pois faz parte do cerne da ciência.

Dentre os riscos apontados pelo desenvolvimento científico destacam-se a superespecialização, que produz o enclausuramento ou a fragmentação do saber; e a separação entre as ciências naturais e as ciências humanas, deixando-se de reconhecer o “estatuto social e histórico das ciências naturais”, bem como a realidade biológica dos seres humanos – considerados apenas como seres dotados de espírito e de consciência.

Morin destaca que “vivemos uma era histórica em que os desenvolvimentos científicos, técnicos e sociológicos estão cada vez mais em inter-retroações estreitas e múltiplas.”<sup>19</sup>

O conhecimento científico moderno abandona seu caráter de reflexão, que o constituía como sabedoria de vida, para acumular-se quantitativamente em bancos de dados a serem apropriados por instâncias de poder. O cientista perde o controle do conhecimento que produz. Isto desvela o sentido da “ciência sem consciência”, conforme explicita Morin.

Observa-se que, paralelo à ampliação dos poderes da ciência, manifesta-se a impotência do cientista de controle de tais poderes.

Reflete Morin que “o pensamento de Adorno e de Habermas recorda-nos incessantemente que a enorme massa do saber quantificável e tecnicamente utilizável não passa de veneno se for privado da força libertadora da reflexão.”<sup>20</sup> Neste sentido, denuncia a ausência de cultura filosófica dos cientistas e afirma que o conhecimento científico perde o caráter de sabedoria ao ser privado da força libertadora da reflexão.

A Ciência moderna, ao romper com a Filosofia – em especial com a ética e com a estética –, opta por privilegiar apenas a questão do método, que vai garantir a quantificação, a classificação e a interpretação dos fenômenos. Isto com a pretensão de construir um conhecimento neutro, objetivo, universal e hegemônico.

O método científico operou uma disfunção entre sujeito e objeto. O objeto constitui conteúdo específico da ciência, como “o sujeito é remetido à filosofia e à moral.”<sup>21</sup>

O discurso legitimador da cientificidade do conhecimento exige essa disjunção entre o observador – sujeito científico – e a observação – objeto – para garantir a objetividade e a neutralidade do conhecimento produzido. E não apenas isso. A ruptura se fez também entre o conhecimento comum (doxa) e o saber científico (episteme). O primeiro passa a ser destituído de valor, impondo-se o poder da ciência como referência única de verdade.

A ciência, entretanto, não pode caracterizar-se somente pela acumulação de verdades, antes precisa estar aberta ao confronto entre teorias e ideologias, mantendo suas regras de jogo – respeito aos dados e à obediência a critérios de coerência.

A condição fundamental da própria vida da ciência é a pluralidade conflitual no seio de um jogo que obedece a regras empíricas lógicas... O conhecimento científico não se poderia isolar de suas condições de elaboração, mas também não poderia ser a elas reduzido. A ciência não poderia ser considerada pura e simples “ideologia” social, porque estabelece incessante diálogo no campo da verificação empírica com o mundo dos fenômenos.<sup>22</sup>

A dialética da relação da ciência com as ideologias, os princípios, os valores e a realidade permite o equilíbrio dinâmico desse processo de construção e reconstrução contínua do conhecimento. Conhecimento que se constitui a partir dos apelos da própria realidade do mundo da vida e que a ela retorna num processo de reflexão constante, que vai permitir não uma decodificação plena e definitiva dos enigmas da vida, mas possibilitar uma re-significação da existência humana e um reencantamento pelo mundo. Esta constitui a tarefa fundamental da ciência na Pós-Modernidade, ao reconhecer seu compromisso ético e estético com o homem e o mundo.

#### 4 PÓS – MODERNIDADE: O SURGIMENTO DE UMA NOVA CULTURA

Vivenciamos um tempo de passagem, marcado pelo esgotamento das razões que fundaram a Sociedade moderna. Michel Maffesoli identifica este momento como de crise, quando se busca “retornar ao que fundamenta o vínculo social.”<sup>23</sup> Reflete que o retorno periódico aos fundamentos ocorre quando a “sociedade não tem mais consciência do que a une e, a partir de então, não tem mais confiança nos valores que asseguravam a solidez do vínculo social.”<sup>24</sup>

O esmaecimento dos vínculos sociais leva-nos, hoje, à busca de um novo estado nascente em todos os domínios.

Maffesoli afirma que a civilização dilapida o “tesouro cultural” e institui a rotina; “o que era gênese, juventude vivaz e espontânea, se enrijece em instituição. A flexibilidade existencial se esclerosada e a vitalidade se inverte em desejo de morte.”<sup>25</sup>

É neste estado de esgotamento que a “época espera seu próprio apocalipse.” Apocalipse aqui entendido em seu sentido original como revelação das coisas. “Neste caso, revelação do esgotamento do modelo de civilização burguesa”, explicitada no individualismo, produtivismo, consumismo, totalitarismos de toda ordem. Modelo fundado no poder econômico, no crescimento a qualquer custo, com o esgotamento dos recursos naturais e a exploração da força de trabalho humano.

A nova época que se enuncia – denominada de transmodernidade ou de pós-modernidade – (re) constrói seus fundamentos. Retorna-se ao romantismo, ao apego ao território, à revalorização do que é local. Expressa-se, neste momento, uma sensibilidade ecológica; redescobre-se o que é da ordem do comunitário, do afetual, do passional. Volta-se às histórias locais, aos acontecimentos efervescentes que aparecem em “estado puro.” Esmaecem-se os projetos de busca de uma sociedade perfeita e de uma felicidade futura, resgatando-se mais o protagonismo da vida presente, a importância do aqui e do agora.

Uma nova aura estética se desvela, prestando atenção às belezas do mundo e das coisas. O projeto de “desenvolvimentismo” da modernidade cede espaço a um “envolvimentismo” na pós-modernidade. A estética deste momento desvela-se no “aproveitar esta terra e não mais violentá-la a qualquer custo.”<sup>26</sup>

A pós-modernidade caracteriza-se pela gestação de uma ética da estética, manifesta nos vínculos que se constituem pelo compartilhamento da beleza, das emoções e das paixões coletivas. Esta é uma estética da ordem do relacional, que supera o individualismo, tão a gosto da Modernidade.

Ferreira de Melo reflete que o belo não se refere apenas à obra de arte, mas incide sobre a relação humana, considerando-a uma obra de arte por excelência. Esta estética da relação humana funda a ética da convivibilidade pós-moderna.

Maffesoli sustenta que “A época muda de pele” e isto garante seu rejuvenescimento. Um vitalismo próprio caracteriza pós-modernidade. Re- introniza-se a figura emblemática de Dionísio,

após seu período de marginalização, dominado pelo espírito prometeico da modernidade. Inverte-se a polaridade – de Prometeu a Dionísio. A sociedade progressista moderna, fundada no valor Trabalho, cede lugar aos valores hedônicos.

Afirma Maffesoli: “não é mais o simples social dominado pelo racional, tendo por expressão o político e o econômico, mas outra maneira de estar- junto, em que o imaginário, o onírico, o lúdico, justamente, ocupam um lugar primordial.”<sup>27</sup>

A socialidade pós-moderna tem por cimento a “orgia,” que se desvela no prazer do estar junto, uma sociedade de tipo tribal.

O sentido da orgia dionisíaca não está referido a um “trivial excesso sexual”, mas ao jogo das paixões, à importância das emoções, à força dos sonhos que vão constituir o cimento coletivo. Ressalta Maffesoli a importância de participar da dinâmica de cada época, “ajustar-se ao espírito do tempo para fazê-lo o melhor possível.”<sup>28</sup>

Necessário se faz refletir sobre o significado da força do espírito, do imaginal, para a efetivação das transformações, sociais, pois estas iniciam sempre com a transformação das mentalidades.

“Não podemos negar a importância da potência do espiritual, o retorno com força da cultura, a prevalência do imaterial, a presença do invisível.”<sup>29</sup>

O sentido dionisíaco da cultura pós-moderna funda-se em sua vocação à estetização da existência, pela incorporação da arte à vida, a ênfase ao qualitativo, a recusa à redução na vida ao que é da ordem do meramente econômico, a rejeição à dominação do espírito.

Observa-se, neste espaço tempo de transmodernidade, uma aceitação da mundaneidade do mundo, um retorno às raízes. É exatamente este enraizamento dinâmico que vai permitir o reencantamento do mundo ou reencantamento do homem pelo mundo.

O novo paradigma pós-moderno explicita-se na substituição do “espírito sério do produtivismo” por uma “atmosfera lúdica.”

Observa-se que, quando uma forma de vínculo social se satura, outra (re)nasce, sendo que estas novas formas de estar junto podem provocar, inicialmente, certo desconforto, medo, insegurança. Aos poucos a soberania da razão moderna cede espaço ao pensamento heterogêneo, à sensibilidade, ao sentimento de pertença, manifestando-se a efervescência da vida social.

O energismo próprio da modernidade, centrado no valor trabalho, no ideal do crescimento econômico a qualquer custo dominou o espírito humano por meio das ideologias filosóficas, religiosas e políticas. As ideologias progressistas e revolucionárias aos poucos foram superadas pelo vitalismo de uma época que resgata o valor das singularidades, do local, do proxêmico.

O projeto prometeico da modernidade fundou-se na lógica da dominação, afirmou o mito do progresso, defendeu o universalismo como artifício do exercício do poder.

Assevera Maffesoli que “há dois vícios na abordagem dos partidários do universalismo ou, o que dá no mesmo, dos protagonistas da filosofia do Iluminismo (...) falar em nome da Humanidade e da Razão é particularmente pérfido, visto que esconde (apenas) que a motivação real de todos os ‘moralistas’ é, simplesmente, o poder.”<sup>30</sup>

O poder econômico, o político e o simbólico constituem o fim da filosofia da história e das filosofias morais. Ressalta-se a manipulação dos discursos moralistas que se instituem em nome do “Bem, do Ideal, do Humano, da Classe”. Puras abstrações que servem para encobrir o próprio moralista - “um homem do ressentimento que dorme.”<sup>31</sup>

A Pós-modernidade emerge como consequência da Modernidade, trazendo uma nova racionalidade - razão sensível - um novo paradigma. Faz-se um retorno às tradições, à prática da solidariedade, à “revivência das forças primitivas” – paixões, emoções, sentimentos – do lado sombra da vida expurgado pela Modernidade.

O paradigma da razão sensível revaloriza as distintas éticas, as diversas etnias, resgata o valor do corpo e do tempo presente. O espírito desta época evoca o valor da vida comunitária, do social, como “expressão da real contemplação do mundo.”<sup>32</sup> Isto revela, corroborando o pensamento de Maffesoli, a aceitação do mundo que não é o céu na terra, nem tampouco o inferno na terra, mas sim a terra na terra.

Refere o mencionado autor que se a Modernidade “desenervou” o corpo social, a Pós-modernidade provoca uma “intensificação da estimulação nervosa”. A lógica dominante na Modernidade estiolou a seiva da vida ao reduzi-la ao que era da ordem do meramente racional.

Afirma Maffesoli: “o instinto, o primitivismo nada mais é que ceder lugar aos nervos. É considerar que o próprio da natureza humana não se resume ao cognitivo, ao racional, mas a uma *complexio oppositorum* que poderíamos traduzir como uma montagem, tessitura de coisas opostas.”<sup>33</sup>

Pode-se dizer que é exatamente esta trama de sentimentos, desejos, paixões, pensamentos e razão que funda a efervescência da vida social.

Necessário se faz superar a visão, maniqueísta, de que o corpo, os instintos, os sentimentos, as paixões vulnerabilizam o homem, ou seja, são maus em si. Sabemos que a compaixão, a bondade, a solidariedade, a fraternidade sustentam-se muito mais na sensibilidade, nos sentimentos, do que na racionalidade lógica e instrumental. Razão sem sensibilidade é irracionalidade. A humanização do ser do homem constitui-se no jogo das interações de razão e sensibilidade, de pensamento e ação.

Se a organização social da modernidade fundou-se em uma solidariedade mecânica e procurou reduzir tudo à unidade, a pós-modernidade assegura o retorno da heterogeneidade. Esta desvelada no politeísmo dos valores, nos localismos diversos, nas especificidades culturais, étnicas e religiosas, na pluralidade das tribos que se constituem em torno de uma origem comum.

“Tudo é motivo para celebrar um estar junto do qual o fundamento é menos a razão e mais a emoção compartilhada, o sentimento de pertencimento.”<sup>34</sup>

A cultura pós-moderna, em vez do confronto e da negação do distinto, que pretendia garantir a uniformidade do todo social, dá ênfase à unicidade que expressa, no dizer de Maffesoli, “uma coerência aberta”, em que o vínculo social se funda na “disparidade”, no “policulturismo”, na “polissemia”.

A vida social institui-se e se manifesta, hoje, por meio de uma pluralidade de tribos, sendo que o ideal comunitário dessas tribos pós-modernas repousa sobre o “retorno de uma sólida e rizomática solidariedade orgânica.”<sup>35</sup>

Vivenciamos o retorno de uma ordem simbólica que se pensou ultrapassada, expressa na vivência comunitária, nas relações de ajuda mútua, veiculadas muitas vezes graças às técnicas interativas. Por isso se pode definir a Pós-modernidade como “sinergia do arcaico e do desenvolvimento tecnológico.”<sup>36</sup> Lembra Maffesoli que existe um vívido mais profundo, subterrâneo, que dá fundamento à existência social e esta centralidade subterrânea funda-se no passional, no afetual, no místico. Corroborar o pensamento de Wittgenstein de que “os aspectos mais importantes para nós são ocultos por causa de sua banalidade e de sua simplicidade.”<sup>37</sup> Daí a importância da “aparente banal”. Para se chegar a tais aspectos dos fenômenos, necessário se faz a instituição destes, a partir de uma visão do interior dos mesmos, capaz de permitir a compreensão de seu núcleo arquetípico. Por isso a importância da tarefa do pensamento de “transfigurar o que nós vemos, sentimos ou pressentimos”. E para que o pensamento sintonize a realidade do mundo da vida – tal como nos é dada em realidade –, necessário se faz “reencontrar as raízes profundas da natureza humana: instintos, emoções, paixões e afeições diversas que constituem a terra fértil na qual crescerão as diversas culturas.”<sup>38</sup>

A lógica racionalista da modernidade produziu uma ruptura entre natureza e cultura, corpo e espírito, razão e sensibilidade. Instaurou o individualismo burguesista e fundou uma socialidade de cunho contratual.

A pós ou transmodernidade, tal qual um *spring time*, procede ao retorno do emocional, dos vínculos afetivos, das relações e vivências comunitárias.

Maffesoli identifica o homem da modernidade como o “homem do ressentimento”<sup>39</sup>, o que está expresso nas macro-narrativas do yansenismo, marxismo e freudismo. Reflete que o que está em jogo no apocalipse contemporâneo é o desmascaramento das “nostalgias de um paraíso perdido e as melancolias de um paraíso futuro”, o que vai permitir a descoberta do que este mundo tem de possibilidades.

Assim, reafirma-se a aceitação da mundaneidade do mundo, bem como a importância e o significado do enraizamento do homem neste mundo – no aqui e no agora em que se situa.

O apocalipse:

(...) reclama a elaboração de um pensamento radical, em lugar de nossa habitual e moderna atitude crítica. Radicalidade que se enraíza no que está aí. E a partir de então, pensamento concreto, ou seja, que cresce com o que está aí. Radicalidade que nos obriga a repensar as, características essenciais do estar junto.<sup>40</sup>

Maffesoli recoloca as noções de Terra mãe – Gaia – e de fraternidade entre seus filhos. Corroborando o pensamento de Max Scheler de que “está em marcha um ‘ordo amoris’, que dá prioridade ao sentimento de pertencimento e à experiência vívida.”<sup>41</sup>

O momento presente – transmodernidade – aponta para a necessidade de uma revisão paradigmática da ciência.

O filósofo Severino Antônio afirma que “precisamos descobrir e criar sentido para a existência, assim como precisamos recriar a própria existência, junto com os outros.”<sup>42</sup>

O ato poético de criação da existência, da história e da ciência assume uma dupla exigência: superar a crise civilizacional em que nos encontramos e (re)construir um novo paradigma cultural, pois quando se esgota uma civilização, uma nova cultura precisa nascer.

Observa-se que os autores pós-modernos anunciam a necessidade de um novo paradigma que religue razão e sensibilidade, ciência e vida, conhecimento comum e conhecimento científico, conhecimento objetivo e autoconhecimento, ciência e ética.

O pensamento pós-moderno recusa o primado epistemológico da análise e da abstração, revelando a importância do conhecimento, contextualizado e concreto, que reunifica os saberes das distintas ciências, religa sujeito e objeto, vincula o conhecimento à vida. Torna-se, assim, fundamental a superação do conceito – que leva a pensar em um conhecimento acabado – e a aceitação da noção – que permite a flexibilidade, a complementaridade e a reflexão constante e em aberto do conhecimento, para que este contemple o vitalismo próprio do mundo da vida.

Neste sentido, a importância da intuição, da analogia, da metáfora, da literatura, da arte, da poesia para a compreensão do ser do homem e do mundo.

Severino Antônio comenta: “(...) nasce e cresce nova escuta poética da natureza e da humanidade, que pode nos ajudar a religar saberes dilacerados, a reeducar inteligência e sensibilidade, a harmonizar a história a preservar a terra.”<sup>43</sup>

A crítica à herança deixada pelos positivismos e mecanismos não justifica o cair-se em um “pathos sentimental”, mas sim religar razão e sensibilidade, cognição e afeto. O momento apela a uma estética relacional que funde uma nova ética.

Reflete Severino Antônio que “sem uma reconstrução ética, de reverência pela vida, de reconhecimento da irmandade de todos os seres humanos e de tudo o que existe, a crise de civilização tende destruir de vez a humanidade, assim como a Terra e todas as formas de vida.”<sup>44</sup>

O processo de humanização do homem passa necessariamente pelo reconhecimento do outro como um “alter ego”. Ao reconhecer o outro, reconheço-me a mim mesmo nele e através dele.

Somente o sentimento de fraternidade permite ao homem partilhar o destino comum da humanidade.

Neste sentido poderíamos indagar sobre a vocação do Direito nesta reconstrução ético-estética da ciência, da civilização, da vida humana e social.

## 5 A BUSCA DE NOVOS FUNDAMENTOS PARA A CIÊNCIA JURÍDICA

A Ciência Jurídica na Modernidade revelou uma tendência de isolar o fenômeno jurídico empreendendo um trabalho de cunho lógico-normativo, desvinculando-o de seus fundamentos ético-filosóficos, bem como da realidade ampla e profunda do mundo da vida.

Observou-se um dualismo na abordagem do fenômeno jurídico. Teóricos trataram isoladamente os domínios dos fundamentos do Direito e da dogmática jurídica, como se fossem tarefas autônomas, sem repercussão direta e permanente de uma sobre a outra. Não se pensou o sentido

de complementaridade destes dois domínios do conhecimento jurídico e a Filosofia do Direito foi relegada a segundo plano.

Entretanto, a seguir, em um curso eminentemente racionalista, o Direito não seria mais que um sistema fechado, perdendo o vínculo com a pujante realidade da vida. A hegemonia de uma única razão não permitiria apreender a vida em todas as suas dimensões nem ouvir a polifonia das vozes do mundo.

A razão moderna desprezou o mundo que serve de suporte à construção do conhecimento. E o Direito, ao afastar-se do ideal de realização da Justiça, não lhe restou senão comprazer-se narcisicamente com os sistemas de normas que criou.

Não se pode negar, no entanto, que, mesmo sob o domínio do racionalismo cientificista, permaneceu, na ribalta do mundo jurídico, o debate sobre os fundamentos ético-filosóficos do Direito. Isto revela o desenvolvimento de pensamentos não hegemônicos nos domínios da racionalidade moderna. Assim é que Del Vecchio, sem negar o valor do Direito Positivo, afirmou a importância da Filosofia do Direito, apontando a Justiça como referente de crítica ética e racionalidade última do Direito.

Hoje a Filosofia do Direito recupera espaço no debate jurídico, posto que o Direito como fenômeno prevalentemente social apresenta a exigência ontológica de, por meio de seus códigos, refletir e assegurar os valores da vida social. Em consequência disso, o Direito necessita constituir-se por um constante *vir-a-ser*, próprio de uma ciência encarnada no mundo, susceptível à realidade humana que se desdobra na conflitividade, na complexidade, na efervescência da vida social.

A Filosofia do Direito, a Ciência Jurídica e a Política Jurídica, como os demais ramos do conhecimento jurídico, precisam mover-se em uma perspectiva dialética de complementaridade e assim também devem posicionar-se em relação a outras áreas do conhecimento.

O Direito necessita abrir-se à problemática social e política e comprometer-se com as exigências histórico-axiológicas da Sociedade. Há que se superar o valor instrumental do conhecimento científico e se observar sua destinação ético-política.

A Filosofia não pode ser compreendida como mera atividade da razão, sintetizadora de sistemas e desligada da experiência humana. Necessário se torna superar o isolamento analítico do objeto ou do sujeito vivo; ultrapassar o conceito, associando a vida e o conhecimento.

A construção epistemológica da Ciência Jurídica necessita romper com a perspectiva de abstração lógica, tendente a construir esquemas rígidos e dogmáticos de conceitos. É impossível pretender-se reduzir o conhecimento à unidade do conceito.

Intenciona-se, hoje, como diz Maffesoli, em vez de produzir certezas, colocar questões sobre as verdades estabelecidas.

A racionalidade lógica e suas metanarrativas estão sendo questionadas. Interroga-se também, a serviço de que ou de quem está o conhecimento, dado o seu caráter interventivo.

O racionalismo abstrato da modernidade negou a importância do senso comum e da vivência. Já a racionalidade pós-moderna, ou transmoderna, recupera a temática do sensível e da experiência vivida. Busca-se o desvelamento das coisas como são em si mesmas. Admite-se a precariedade, a provisoriabilidade e a incompletude do conhecimento, porque a vida é insólita e o mundo imperfeito, incompleto e com um sentido plural. Daí a necessidade de o conhecimento sintonizar o vitalismo próprio do mundo da vida.

A filosofia e a ciência na pós-modernidade buscam a compreensão do mundo tal como é, como se mostra, como se dá em realidade, com todas as suas complexidades e os seus paradoxos. O conhecimento pós-moderno articula razão e sensibilidade, não despreza o sensível por reconhecê-lo parte integrante da natureza humana e, em decorrência, do mundo social.

Assim, ao se pensar a construção do conhecimento jurídico nesta conjunção de razão e sensibilidade, nesta postura de reflexão aberta às questões da vida – tal como vivida na cotidianidade –, a Justiça emerge como tema fundante e fecundante do debate da Filosofia, da Ciência do Direito e da Política Jurídica. Se a norma, a lei, os códigos, os tribunais constituem a realidade óntica (do ente) do Direito, o sentimento e o ideal de Justiça constituem seu sentido, sua ontologia (sentido do ser).

Conforme reflete Ferreira de Mello, diante dos avanços das práticas democráticas e pluralistas nas sociedades contemporâneas, torna-se impraticável pensar a vigência de um Direito Positivo insensível às transformações culturais, às conquistas da sociedade e às demandas existenciais desta.

Afirma o referido autor: "afinal é a vida humana, com suas surpreendentes manifestações, o objeto de investigação de toda teoria sociocultural."<sup>45</sup>

Neste sentido, corrobora com o pensamento de Reale quando, avaliando a realidade brasileira, assinala que diante da pressão violenta das carências sociais e econômicas parece inadmissível uma Ciência Jurídica que não leve em conta toda a dramaticidade da vida comunitária e dos imperativos de seu desenvolvimento.<sup>46</sup>

A legitimação do Direito está referida à sua implícita Justiça, ou seja, quando se caracterizar como um Direito democrático, capaz de resolver as questões práticas da vida, de dar respostas às demandas existenciais da Sociedade. A Justiça, além de uma categoria teórica - de caráter interdisciplinar -, apresenta uma dimensão de práxis, referida às condições de existência na sociedade.

Compreendemos que a Filosofia, a Ciência do Direito e a Política Jurídica, hoje, necessitam resgatar o mundo da vida, retornar à compreensão fenomenológica de que o conhecimento empírico nasce no humano, torna-se abstrato e só tem sentido se voltar para o humano; se é interpretado, reconstruído e novamente integrado à condição humana.

Pode-se questionar o valor de todo conhecimento que não parta das questões postas pela vida e não retorne dialeticamente a ela para enriquecê-la e reinvestir em seu sentido.

Ao sugerir-se a sintonia do Direito com a interpelação que lhe faz a Sociedade, está se afirmando que não lhe basta assegurar, pela força coercitiva da lei, a disciplina social. O Direito precisa assumir sua destinação histórica de transformação das condições de vida, de construção de uma sociedade mais justa, democrática e humana.

Para construir uma Ciência Jurídica fiel aos conteúdos próprios da vida, há que se engajar no mundo, ver e sentir os dramas da vida com o olhar e o sentimento daqueles que os vivenciam. Só assim o Direito se transformará de instrumento de coerção, vinculado ao poder organizado, em instrumento de realização da Justiça, refletindo as questões, contradições, paradoxos da realidade social e propondo um novo estilo de convivialidade – uma nova ética para a convivência humana.

Ferreira de Mello reflete que a Modernidade relegou a Ética e a Estética em favor da Lógica e do Método, tornando-se, hoje, indispensável resgatá-las – como *elementos universais de harmonia da convivência humana*<sup>47</sup> – para que sirvam como um novo paradigma na sociedade pós-moderna.

Se os desequilíbrios econômico-sociais afrontam a vida democrática e colocam em risco a paz social, não pode o Direito ficar capturado pelos poderes econômico e político, cedendo lugar ao império das leis produzidas por um Estado que legitima as desigualdades sociais, insensível aos sofrimentos de seus cidadãos.

O conteúdo próprio do Direito deve estar referido ao mundo da vida e as proposições legais devem caracterizar-se como formas que se dão a estes conteúdos.

O Direito, para ser efetivamente justo, democrático, ético, humanista, supõe uma atitude de presença, de atenção, de cuidado com a vida (da natureza, do homem e da sociedade). Necessita compreender os desafios próprios da vida cotidiana, perscrutando o imaginário social para aí identificar carências, sonhos, utopias, desejos, esperanças e desesperanças que portam as pessoas, as comunidades e a sociedade.

Não cabe apenas ao Direito garantir a disciplina e o controle da sociedade, é indispensável que assegure a prevalência dos valores humanos sobre todas as formas de dominação, exploração e exclusão social.

Para Ferreira de Melo:

(...) se a política do Direito se realiza, enquanto ação, através de estratégia para alcançar um Direito melhor (Direito é, sobretudo, condição de realização da harmonia e do bom senso nas relações pessoais, sociais e institucionais), então é preciso investir na possibilidade de projeção estética no conviver; algo que pode significar aos homens um mínimo de auto- respeito e reconhecimento recíproco da dignidade de cada um, no relacionamento entre si e de todos com a natureza.<sup>48</sup>

O referido autor destaca que, para uma convivência prazerosa dos homens entre si e destes com a natureza, necessária se faz uma comunicação aberta, a aceitação da diversidade, a compreensão da verdade do outro, o pluralismo de ideias, enfim, a tolerância que garante a coexistência política. O Direito deve assegurar esta coexistência estética dos homens na sociedade.

Ferreira de Melo afirma:

(...) penso em ética e em estética não como categorias distantes de saber acadêmico, aprisionadas por regras eivadas de restrições, mas como elementos universais de harmonia da convivência humana. O Direito e a política na transmodernidade poderão estimular as estratégias necessárias para a autonomia das pessoas e da sociedade, a fim de que estas tenham possibilidades de ser criativas e de buscar razões mais profundas de viver. Falo de vida em que o respeito ao outro e a beleza no exprimi-lo sejam sua busca permanente.<sup>49</sup>

Se o Direito não disciplina coisas, mas interações humanas, como diz o autor, torna-se impossível admiti-lo como um sistema de normas rígidas e cristalizadas. Afirma Ferreira de Melo que “as normas nascem, parecem, às vezes renascem, têm vida e morte, refletindo os dramas existenciais de seus criadores.”<sup>50</sup> Por isso o dinamismo próprio da vida da sociedade deve animar a vida do Direito.

O direito necessita, assim, relativizar a razão lógica, recuperar a intuição sensível, buscar o vitalismo barroco, o pluralismo, o imaginário, possibilitando “a contínua criação normativa de um mundo de relações que, fundamentado na Ética, venha a ensejar beleza na convivência humana, atingindo questões essenciais que estejam ligadas à apreensão das necessidades materiais e espirituais do homem.”<sup>51</sup>

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Refletir sobre o tempo presente – sua preparação e seu advento – constituiu a preocupação primeira deste trabalho, uma vez que vivenciamos, hoje, o apocalipse de uma época – a Modernidade. Assistimos ao fim de um tempo fundado no pensamento metafísico.

Se Kant pode ser considerado o pai do pensamento moderno por decretar a maioria do homem pelo pleno uso da razão, Nietzsche e Heidegger são apontados como fundadores do pensamento pós-moderno, pois questionam a ideia de um fundamento último, único e normativo da Filosofia moderna – o que era próprio do pensamento europeu.

O paradigma da Ciência Moderna operou uma ruptura com tudo o que era da ordem do sensível, valorativo, ideológico, mitológico ou simbólico.

Dada a sua intenção de “purificação”, do conhecimento científico, a Ciência desvinculou-se da realidade pujante do mundo da vida e rompeu com seu fundamento filosófico. Produziu um conhecimento que não lhe permitiu a autorreflexão e apresentou-se como critério único de verdade.

A crítica à Modernidade e ao projeto identitário da Ciência desse período leva ao retorno do pensamento dionisíaco, à ênfase ao que é da ordem do afetual, do proxêmico, do hedônico.

O pensamento pós-moderno pretende superar a razão lógica, o espírito prometeico da Modernidade, fundando-se em uma nova racionalidade, cujas raízes se deitam no imaginário, no simbólico, no mitológico.

Compreende-se hoje que o conhecimento deve significar o resultado de uma busca da verdade e não imposição de uma verdade única.

O Direito comprometido com a (re)construção de um novo paradigma, não só científico, mas civilizatório, vai privilegiar o valor da vida – em todas as suas manifestações – e procurar responder às demandas existenciais do homem – ser situado no aqui e no agora de uma existência pessoal e comunitária.

O homem não pode ser considerado apenas como um ser econômico – conforme o pensou a Modernidade –, mas necessita ser compreendido em sua multidimensionalidade.

O Direito identificado com o novo paradigma humanístico da Ciência vai dialogar com as várias ciências, com a Filosofia e com “mundo da vida”.

Se a Modernidade, com o seu desenvolvimento técnico-científico, possibilitou ao homem maravilhas, cabe à Pós-modernidade reconstruir o sentido do maravilhoso, permitindo ao homem seu re-encantamento pela vida e pelo mundo. Assistiremos, assim, ao *spring time* de uma nova cultura: uma cultura da paz, da fraternidade, da solidariedade humana.

## 7 REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bossi. Revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. Florianópolis: Momento Atual, 2003.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. Refletindo sobre a criança e o adolescente: um desafio ao Direito neste trânsito para a Pós-Modernidade. *In: Política Jurídica e Pós-Modernidade*. Maria da Graça dos Santos Dias; Osvaldo Ferreira de Melo; Moacyr Motta da Silva. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. Direito e a Pós-Modernidade. *In: Política Jurídica e Pós-Modernidade*. Maria da Graça dos Santos Dias; Osvaldo Ferreira de Melo; Moacyr Motta da Silva. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. Repensando a dogmática jurídica a partir de referentes da política jurídica. *In: Reflexões sobre Política e Direito: Homenagem aos professores Osvaldo Ferreira de Melo e César Luiz Pasold/Daniela Mesquita Cademartori; Marcos Leite Garcia (Organizadores)*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

GARAUDY, Roger. **O projeto esperança**. Tradução de Virgínia da Mata-Machado. Rio de Janeiro: Salamandra, 1978.

MAFFESOLI, Michel. **A parte do diabo**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2004.

MAFFESOLI, Michel. **A transfiguração do político: a tribalização do mundo**. Tradução de Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1997.

MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse: opinião pública e opinião publicada**. Tradução de Andrei Netto e Antoine Bollinger. 1. ed. Porto Alegre: Sulina, 2010.

MAFFESOLI, Michel. **Elogio da razão sensível**. Tradução de Albert Christophe Migueis Stuckenbruck. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

MAFFESOLI, Michel. **O eterno instante**. Tradução de Maria Ludovina Figueiredo. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor/CPGD-UFSC, 1994.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Temas atuais de política do direito**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor/CMCJ-UNIVALI, 1998.

MELMAN, Charles. **O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço**. Entrevistas por Jean Pierre Lebrun. Tradução: Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra pátria**. Traduzido do francês por Paulo Azevedo Neves da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1995.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória – Ed. Revista e modificada pelo autor. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

REALE, Miguel. **Fontes e modelos do direito**: para um novo paradigma hermenêutico. São Paulo: Saraiva, 1994.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Um discurso sobre as ciências**. São Paulo: Cortez, 2003.

SEVERINO, Antônio. **Uma nova escuta poética da educação e do conhecimento**: diálogos com Prigogine, Morin e outras vozes. São Paulo: Paulus, 2009.

TEIXEIRA, Evilázio Borges. **Aventura pós-moderna e sua sombra**. São Paulo: Paulus, 2005. (Coleção Filosofia).

## NOTAS

- 1 Maria da Graça dos Santos Dias é Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina e professora dos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito Da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (SC)
- 2 Túlio César Dias é Mestrando do Programa de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI (SC). Linha de Pesquisa: Direito Internacional, Comunitário e Transnacionalidade; Area de concentração: Fundamentos do Direito Positivo.
- 3 MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1994, p. 47.
- 4 MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**, p. 61.
- 5 GARAUDY, Roger. **O projeto esperança**. Tradução de Virgínia da Mata Machado. Rio de Janeiro: Salamandra, 1978. p.1.
- 6 Citação de Edgar Morin no prefácio da obra *La Publicité*, de André Cadet e Bernard Cathelat. Paris: Payot, 1968.
- 7 GARAUDY, Roger. **O Projeto Esperança**, p.25.
- 8 MELMAN, Charles. **O homem sem gravidade**: gozar a qualquer preço. Entrevistas por Jean Pierre Lebrun. Tradução: Sandra Regina Felgueiras. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003. p.13.
- 9 DIAS, Maria da Graça dos Santos. **Refletindo sobre a criança e o adolescente**: um desafio ao Direito neste trânsito para a Pós-Modernidade. *In*: Política Jurídica e Pós-Modernidade. Maria da Graça dos Santos Dias; Osvaldo Ferreira de Melo; Moacyr Motta da Silva. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009. p. 62.
- 10 GARAUDY, Roger. **O Projeto Esperança**, p.23.
- 11 GARAUDY, Roger. **O Projeto Esperança**, p. 36.
- 12 GARAUDY, Roger. **O Projeto Esperança**, p. 83.
- 13 Projeto no sentido fenomenológico existencial tem sentido de abertura
- 14 DIAS, Maria da Graça dos Santos. **Direito e a Pós-Modernidade**. *In*: Política Jurídica e Pós-Modernidade. Maria da Graça dos Santos Dias; Osvaldo Ferreira de Melo; Moacyr Motta da Silva. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.
- 15 ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bossi. Revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Benedetti. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 579.
- 16 MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória – Ed. Revista e modificada pelo autor. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000. p.9.
- 17 MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. p. 10.
- 18 MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. p. 11.
- 19 MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. p. 19.
- 20 MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. p. 21.
- 21 MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. p. 21.
- 22 MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. p. 25.
- 23 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse** – opinião pública e opinião publicada. Tradução de Andrei Netto e Antoine Bollinger. 1. ed. Porto Alegre: Sulina, 2010. p. 12.

- 24 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 13.
- 25 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 15.
- 26 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 21.
- 27 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 27.
- 28 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 28.
- 29 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 30.
- 30 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 42.
- 31 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 42.
- 32 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 46.
- 33 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 44-45.
- 34 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 49.
- 35 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 52.
- 36 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 52.
- 37 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 59-60.
- 38 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 63.
- 39 Desenvolve a tese do homem moderno enquanto o “homem do ressentimento”, na esteira do pensamento do filósofo alemão Max Scheler.
- 40 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 76-77.
- 41 MAFFESOLI, Michel. **Apocalipse**: Opinião pública e opinião publicada, p. 77.
- 42 SEVERINO, Antônio. **Uma nova escuta poética da educação e do conhecimento**: diálogos com Prigogine, Morin e outras vozes. São Paulo: Paulus, 2009.p. 14.
- 43 ANTONIO, Severino. **Uma nova escuta poética da educação e do conhecimento**: diálogos com Prigogine, Morin e outras vozes. p. 54.
- 44 ANTONIO, Severino. **Uma nova escuta poética da educação e do conhecimento**: diálogos com Prigogine, Morin e outras vozes. p. 63.
- 45 MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor/CPGD-UFSC, 1994. p. 15-16.
- 46 REALE, Miguel. **Fontes e modelos do direito**: para um novo paradigma hermenêutico. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 16-17.
- 47 MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 19.
- 48 MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 63.
- 49 MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 19.
- 50 MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 31.
- 51 MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. p. 61.